



CARTA DE BRASÍLIA

As Encarregadas e os Encarregados pelo Tratamento de Dados do Poder Judiciário, reunidos em Brasília por ocasião do I Encontro Nacional promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, em 9 de outubro de 2025, subscrevem a presente **Carta de Brasília** com o propósito de reafirmar o compromisso institucional do Judiciário brasileiro com a proteção de dados pessoais, a segurança da informação e a inovação responsável. Este instrumento, reflexo do diálogo e da cooperação entre profissionais vinculados a tribunais de diferentes ramos da Justiça de todo o país, sugere diretrizes e apresenta propostas com vistas a fortalecer a governança de dados e garantir a plena efetividade dos direitos fundamentais assegurados pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

1. O fortalecimento do papel institucional do Encarregado

É indispensável que cada tribunal assegure ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais condições adequadas de atuação, autonomia técnica, apoio multidisciplinar, estrutura organizacional e participação efetiva nas instâncias de governança, especialmente em temas relacionados à proteção de dados pessoais, à segurança da informação e à inovação tecnológica. É essencial que a administração apoie a estruturação do gabinete do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, garantindo equipe dedicada e recursos para o exercício de suas funções, destacando a importância de que necessidades da área sejam contempladas na elaboração da política orçamentária dos tribunais, ouvindo-se formalmente o Encarregado. A criação de uma função gratificada específica é medida necessária para reconhecer a relevância estratégica do cargo e permitir que o Encarregado atue com dedicação e independência, fortalecendo a governança de dados e a conformidade com a LGPD. Importante ressaltar que o exercício da função de Encarregada e de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, pela sua tecnicidade, pressupõe capacitação específica ou experiência reconhecida, assegurada política permanente de formação pelas Escolas Judiciais e parceiros externos, com atualizações periódicas, sem exigir formação profissional ou certificação determinada, nos termos do art. 14 da Resolução CD/ANPD nº 18/2024.

2. A centralidade da governança de dados e da inovação responsável

É inadiável que os tribunais incorporem os princípios da abordagem Privacidade desde a Concepção (*Privacy by Design*) em todas as práticas institucionais. A utilização de soluções de inteligência artificial deve observar parâmetros éticos e jurídicos que assegurem transparência, explicabilidade, supervisão humana e prevenção de vieses, de modo a resguardar os direitos fundamentais dos cidadãos, em linha com as prescrições da Resolução CNJ n. 615/2025. Recomenda-se ainda a instituição de governança integrada da informação, com alinhamento intersetorial com as áreas de tecnologia da informação, cibersegurança, transparência e inteligência artificial e a adoção de medidas harmônicas para harmonizar LGPD, LAI, dados abertos, segurança e IA.



3. A prioridade da segurança da informação e da gestão de incidentes

A segurança da informação deve ser tratada como prioridade estratégica. É essencial que os tribunais mantenham estruturas eficazes de prevenção, detecção e resposta a incidentes, capazes de garantir tempestividade, transparência e aprendizado organizacional.

4. A efetividade dos direitos dos titulares e a transparência

É imperioso que todos os tribunais consolidem canais acessíveis e padronizados para o exercício dos direitos previstos na LGPD. Estimulamos que os tribunais priorizem a implantação de um fluxo padronizado, célere e auditável para as solicitações de titulares (DSAR), com canal único de entrada e verificação de identidade, com a definição de prazos internos compatíveis com os prazos legais, comunicação transparente do status ao titular e registros completos para fins de *accountability*. As políticas de privacidade devem ser públicas, claras e atualizadas, reforçando a transparência e a legitimidade da atuação do Poder Judiciário na proteção dos dados pessoais custodiados. Adicionalmente, recomendamos a divulgação pública anual de relatórios de conformidade e de incidentes relevantes, com indicadores, descrição das providências adotadas, medidas de mitigação e lições aprendidas, preservados o sigilo legal e a proteção de dados pessoais.

5. A consolidação da cultura de privacidade e proteção de dados pessoais

A consolidação de uma cultura de privacidade e proteção de dados pessoais exige programas permanentes de formação e sensibilização, envolvendo magistrados, servidores, colaboradores terceirizados e estagiários, com ênfase também em segurança da informação e no uso ético da inteligência artificial. Sublinhamos a importância de que os tribunais instituem política permanente de formação com dotação orçamentária, metas e cronograma anual, abrangendo LGPD, segurança da informação, gestão de incidentes, prova digital e inteligência artificial responsável, em cooperação com o ANPD, instituições acadêmicas e outros atores do sistema de Justiça, de modo a fomentar a cultura de proteção de dados, consolidar capacidades institucionais e reduzir riscos de conformidade.

6. A criação do Colégio de Encarregados do Poder Judiciário

Propomos a instituição do Colégio de Encarregados de Dados do Poder Judiciário, inspirado em experiências exitosas de outros órgãos públicos, como instância permanente de cooperação, integração e produção de orientações técnicas. Este Colégio terá como missão harmonizar práticas, compartilhar experiências e fortalecer a interlocução nacional sobre proteção de dados pessoais no Judiciário.



7. Especialização de unidades jurisdicionais em matéria de proteção de dados

Sugerimos que os tribunais avaliem a oportunidade e conveniência de especializar unidades jurisdicionais para o processamento e julgamento de demandas relacionadas à proteção de dados e à privacidade, assegurando capacitação específica de magistradas, magistrados e servidores. A especialização pode aproveitar a estrutura dos Núcleos de Justiça 4.0, instituídos pela Resolução CNJ nº 385/2021, e deve ser acompanhada de protocolos de atuação, critérios claros de competência e distribuição, além de apoio de equipes multidisciplinares (tecnologia da informação, segurança da informação e prova digital), preferencialmente em articulação com as escolas judiciais, com o objetivo de qualificar, uniformizar e dar celeridade às decisões, fortalecendo a tutela de direitos no ambiente digital.

8. A necessidade de cooperação interinstitucional contínua

Reiteramos a importância de fortalecer o diálogo entre os tribunais, o Conselho Nacional de Justiça e os demais órgãos de controle, a fim de consolidar um ecossistema de governança de dados pessoais que seja ético, seguro, transparente e sustentável, compatível com as inovações tecnológicas e as demandas sociais contemporâneas.

9. A qualificação estatística das demandas de proteção de dados

Sensibilizamos os tribunais a adotarem procedimentos para a classificação das demandas relacionadas à proteção de dados pessoais, mediante a utilização dos temas e subtemas adequados das Tabelas Processuais Unificadas, de modo a elevar a acurácia do sistema de estatística do Poder Judiciário, viabilizando transparência e formulação de políticas públicas.

10. O monitoramento da Resolução CNJ nº 363/2021 e diagnóstico da implementação da LGPD

Propomos a instituição de um programa permanente de monitoramento do cumprimento da Resolução CNJ nº 363/2021 e da implementação da LGPD nos tribunais, com realização de diagnóstico nacional padronizado para estabelecer linha de base e metas evolutivas. Recomenda-se a adoção de matriz de maturidade com níveis e indicadores auditáveis, acompanhada de planos de ação por tribunal, com responsáveis, prazos e entregáveis.

11. Cartilha nacional e repositório de boas práticas

Recomendamos a elaboração de uma cartilha nacional contendo checklists, roteiros operacionais, modelos de documentos e fluxos sugeridos, coproduzida com os Encarregados de Dados, com curadoria técnica do CNJ, prevendo controle de versionamento, registro de mudanças e atualizações periódicas.

12. A promoção de encontros semestrais para integração e disseminação de boas práticas

Propomos que seja instituída a realização de encontros semestrais entre Encarregadas e Encarregados de Dados do Poder Judiciário, alternando-se a cada semestre entre encontros



regionais e encontros nacionais nos tribunais. Essa agenda de reuniões periódicas visa promover a integração entre os responsáveis pela proteção de dados, estimular o compartilhamento de experiências, discutir os principais desafios enfrentados, difundir iniciativas bem-sucedidas e aprimorar continuamente as melhores práticas no âmbito da proteção de dados pessoais. Acreditamos que a regularidade e alternância desses encontros fortalecerá a rede colaborativa, ampliando a qualificação técnica e a capacidade institucional do Judiciário para lidar com os avanços tecnológicos e garantir os direitos fundamentais dos cidadãos.

13. A regulamentação da proteção de dados na prestação jurisdicional

Propomos a elaboração participativa de uma cartilha nacional, com curadoria técnica do CNJ, e contribuição de magistrados, servidores, atores do sistema de justiça, entidades da sociedade civil e especialistas, para orientar a harmonização entre a LGPD, a legislação processual sobre segredo e sigilo e a Lei de Acesso à Informação. Destacamos, ainda, a relevância da realização de estudos de compatibilidade jurídica e de viabilidade técnica da anonimização na publicação de decisões e bases jurisprudenciais.

14. Elaboração de enunciados

Inspirado no modelo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, propomos que o Colégio de Encarregadas e Encarregados de Dados do Poder Judiciário elabore enunciados de Proteção de Dados com a finalidade de compartilhar boas práticas e orientar a atuação institucional. Esses enunciados terão natureza exclusivamente recomendatória, sem caráter normativo geral, não vinculantes e não prescritivos de ação, não criando direitos ou obrigações, nem inovando na ordem jurídica, e preservando a autonomia dos tribunais e a independência funcional de magistradas, magistrados e encarregados.

15. Selo Danilo Doneda de Proteção de Dados do Judiciário

Propõe-se a criação do Selo Danilo Doneda de Proteção de Dados do Judiciário, em justa homenagem ao jurista que se tornou referência e pioneiro na afirmação da proteção de dados como direito fundamental no Brasil. O selo será concedido pelo Conselho Nacional de Justiça aos tribunais que comprovarem a implementação consistente de boas práticas de privacidade, observados critérios técnicos de conformidade, maturidade e transparência, servindo como instrumento de incentivo, reconhecimento público e harmonização de padrões, sem caráter punitivo. O modelo deverá adotar exigências progressivas, proporcionais ao ramo de justiça e ao porte do tribunal. O selo terá validade bienal, com publicação de relatório resumido de achados e plano de melhoria; poderá contemplar níveis, a exemplo do Selo CNJ de Qualidade, e menções honrosas para iniciativas inovadoras de alto impacto social.